



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 3/2017 DA CARTA CONVITE Nº 2/2017

Termo de contrato de prestação de serviços nº 3/2017, que entre si celebram a Câmara Municipal de Pariquera-Açu – SP, por intermédio de seu Presidente PAULO ROBERTO MENDES e a empresa TAVARES E SILVA – CONCURSOS PÚBLICOS LTDA-ME (nome fantasia: PRIME CONCURSOS).

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP, CNPJ Nº 44.303.683/0001-21, representada pelo seu Presidente o Sr. PAULO ROBERTO MENDES, brasileiro, casado, RG 30.801.076-0, CPF 268.807.138-66, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa TAVARES E SILVA – CONCURSOS PÚBLICOS LTDA-ME (nome fantasia: PRIME CONCURSOS), CNPJ Nº 13.325.143/0001-15, estabelecida na Rua Bahia, nº 796, CEP: 19.830-000, Centro, na cidade de Echaporã/SP, telefone (18) 9615-0532, e-mail: primeconcursopublicos@gmail.com, representada pelo Sr. PAULO CEZAR DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, RG: 17.807.147, CPF: 073.131.888-97, denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, vinculando-se ao Procedimento Administrativo nº 82/2017 e proposta da contratada, regendo-se pela legislação vigente e, principalmente, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 611/2015.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Item 1 - Carta-convite para contratação de serviço para realização de concurso público para provimento de 01 vaga para controlador interno (nível superior em direito ou contabilidade com inscrição nos órgãos de classe correspondentes) e 01 vaga para agente legislativo (nível médio).

Item 2 - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a) Carta-Convite
- b) Termo de Referência
- c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Item 1 - O objeto deste contrato será executado através de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

Item 1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais);

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Item 1 - O prazo de vigência contratual será de 02 (dois) meses, com início na data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO E REAJUSTES

Item 1 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta-corrente, a qual deverá ser informada na proposta do fornecedor e será efetuado da seguinte forma: 50%(cinquenta por cento) até o quinto dia útil à homologação das inscrições e 50%(cinquenta por cento) até o quinto dia útil após a conclusão dos serviços, com entrega de todos os materiais do concurso público.

Item 2 - Em caso de atraso no pagamento por parte do Órgão, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial (TR) pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $AF = [(1+tr/100) n/30-1] X vp$; ONDE:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias em atraso;

VP = Valor do pagamento a ser realizado.

CLÁUSULA 6ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Item 1 - As despesas referentes a este contrato serão custeadas por créditos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual para o Órgão, conforme a seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão:	02.00.00	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária:	02.01.00	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade de Executora:	02.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
Função/Subfunção:	01.031	Ação Legislativa
Programa:	0012	DESENV. E MANUT. DO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade/Oper. Especial:	2031	MANUT. DOS SERV. DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS-P. JURÍDICA
Subelemento da despesa:	48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

Item 1 - A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos ao serviço do objeto ficarão ao encargo da Comissão especificada no Termo de Referência (Anexo I) da Carta-Convite.

Item 2 - As relações entre o Órgão e a contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

Item 3 - Os procedimentos de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) da Carta-Convite.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Item 1 - Examinar e decidir sobre as condições de admissão dos candidatos, conforme

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

disponibilidade de vagas existentes.

Item 2 - Fornecer a Contratada informações relativas a conhecimento técnico específico nos cargos, que julgar necessário para a elaboração das provas.

Item 3 - Informar a Contratada o nome de instituição bancária e número de conta corrente específica para o recolhimento das taxas de inscrições dos candidatos.

Item 4 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos através de representantes, devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a licitante vencedora para esclarecimento de dúvidas, obtenção e prestação de informações e o que mais for necessário, exceto nas fases de elaboração, composição, impressão e empacotamento das provas.

Item 5 - Arcar com os custos decorrentes de todas as publicações que se façam necessárias para o concurso público, incluindo editais, retificações, avisos e informativos, no Diário Oficial do Município e Jornal Gazeta de S. Paulo.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Item 1 - Executar todas as atividades relativas ao processo seletivo, bem como os materiais e os serviços técnicos de aplicação das provas.

Item 2 - Elaborar os documentos básicos do concurso, compreendendo o edital com base na legislação vigente, a divulgação do concurso e a folha de informações aos candidatos.

Item 3 - Publicar o edital do concurso público em seu site (portal da internet).

Item 4 - Elaborar todos os Editais referentes ao concurso, quais sejam de abertura, de locais e de horários de aplicação de provas, de resultados, de convocações e de erratas, disponibilizando-os para a Contratante, para fins de publicação no Diário Oficial do Município, Jornal Gazeta de S. Paulo e Portal da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

Item 5 - Disponibilizar em seu site (portal na Internet) a divulgação de todas as fases do concurso público, desde o edital de abertura até o resultado final, disponibilizando material para que a Contratante também divulgue provas, erratas e outros comunicados.

Item 6 - Divulgação do edital, gabaritos e outros através de site próprio.

Item 7 - Enviar a listagem de confirmação de inscrição dos candidatos com inscrição homologada para publicação.

Item 8 - Possibilitar que a inscrição possa ser feita através da internet, como também responsabilizar-se pelo processo de inscrições, sendo que o valor do depósito das inscrições deverá ser feita em conta corrente de titularidade da Contratante, a ser indicada.

Item 9 - Cadastrar logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações codificadas nelas contidas, para a elaboração das listas de candidatos.

Item 10 - Disponibilizar o Cartão de Inscrição ao Candidato, pela internet, contendo todas as informações necessárias para a realização das etapas do concurso público.

Item 11 - Verificar se os locais de realização das provas são compatíveis com o número de candidatos.

Item 12 - Elaborar, imprimir, acondicionar e transportar as provas e as folhas de respostas personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público, devendo as mesmas ser transportadas por profissional do quadro da contratada, preservadas as características de inviolabilidade.

Item 13 - Elaborar questões das provas, em quantidade definida no item 5, por bancas especializadas de professores.

Item 14 - Realizar as provas no mesmo horário para provimento das vagas de nível médio e nível superior.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- Item 15** - Corrigir as provas objetivas por processo eletrônico de “Leitura Ótica” ou similar.
- Item 16** - A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao concurso público, providenciando a divulgação no seu site das respostas de recursos deferidos, bem como quaisquer alterações delas decorrentes.
- Item 17** - Elaborar e disponibilizar para a Contratante, todos os resultados das provas do concurso, inclusive gabaritos e os resultados parciais, no prazo estabelecido no cronograma de execução do concurso.
- Item 18** - Manter sigilo quanto as provas e as suas questões, por si e por seus prepostos a qualquer título, antes e depois da realização do concurso.
- Item 19** - Manter segurança e policiamento no local das provas.
- Item 20** - Providenciar lugar seguro para a guarda das provas antes, durante e após a realização do concurso público.
- Item 21** - Providenciar provas e material de aplicação, treinamento de fiscais e aplicação das provas, material para os trabalhos de sinalização dos locais das provas, lista de candidatos para frente da sala de aula, lista de presença por sala de aula, ata de ocorrência de sala de aula, atestado de presença no concurso (para quem solicitar), lista de presença dos fiscais e outros.
- Item 22** - Providenciar o recrutamento e seleção de fiscais, pessoal auxiliar para aplicação das provas.
- Item 23** - Arcar com todas as despesas decorrentes com pessoal para fiscalização das provas, assim como pessoal para auxiliar nos serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas.
- Item 24** - Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e avaliação das provas, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura.
- Item 25** - Receber e julgar possíveis recursos administrativos que por ventura venham a existir até a homologação do concurso público.
- Item 26** - Fornecer a Contratante, no final do processo, os resultados das provas objetivas dentro dos prazos previstos em manifestação acordada pelas partes.
- Item 27** - Entregar as fichas de inscrição, folha de respostas e os exemplares dos cadernos de questões a Contratante, no encerramento do concurso público.
- Item 28** - Constituir-se em fiel depositária de qualquer material e documento que eventualmente solicitar a Contratante.
- Item 29** - Fica a Contratada obrigada a comunicar por escrito a Contratante sobre a ocorrência de qualquer fato relevante verificado durante a prestação do serviço contratado, no primeiro dia subsequente a sua ocorrência. Entende-se por fato relevante: impedimento de qualquer ordem que impossibilite a realização do concurso, atraso quanto a chegada da equipe organizadora que gere efeitos no início da realização do concurso, extravio de prova ou quaisquer materiais relevantes a sua aplicação, quebra de lacre do pacote contendo as provas, uso de material eletroeletrônico por candidato, dentre outros fatos que tenham por natureza a não realização regular do concurso.
- Item 30** - Responsabilizar-se pelos atrasos e eventuais e consequentes prejuízos e responsabilizações advindos da paralisação parcial ou total dos serviços contratados.
- Item 31** - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributáveis de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços contratados e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos naquele instrumento. A inadimplência da Contratada quanto aos tributos, encargos ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou restringir a regularização dos serviços.

Item 32 - Permitir que a Contratante fiscalize, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, bem como requerer a prestação de contas dos serviços até então prestados.

Item 33 - A Contratada não poderá transferir as obrigações decorrentes do contrato, exceto as atividades abaixo relacionadas que poderão ser objeto de subcontratação:

Subitem 1 - Impressão do material de inscrição, incluindo o cartão de inscrição do candidato, do cartão de respostas e do caderno de questões;

Subitem 2 - Digitação das informações constantes nas fichas de inscrição dos candidatos no Concurso Público;

Item 34 - A Contratada responsabilizar-se-á por prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer das atividades ou de suas obrigações, perante a Contratante, o candidato inscrito e a qualquer terceiro eventualmente prejudicado.

Item 35 - Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc., a Contratada, tendo constatado eventos de tal natureza e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente a anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s) se todas as medidas de segurança forem adotadas pela Contratada para evitar tais ocorrências.

Item 36 - Para exercer as atividades descritas a Contratada disponibilizará a seguinte infraestrutura:

Subitem 1 - Fiscais para as provas, sendo, no mínimo, 01 (um) por sala e 01 (um) por corredor;

Subitem 2 - Infraestrutura para elaboração de documentos diversos, provas e análise dos resultados destas;

Item 37 - Assegurar aos candidatos portadores de deficiência o direito de inscrição e realização do concurso público, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, na proporção oferecida pela lei vigente.

Item 38 - Responsabilizar-se pelo relatório final com a relação dos aprovados para homologação da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

Item 39 - Separar, envelopar, etiquetar e empacotar as provas, os cartões óticos, listas de presença por estabelecimento de ensino e por sala.

Item 40 - Manter durante todo processo de realização do concurso consultor jurídico permanentemente disponível para analisar eventuais recursos, atuando em todas as questões jurídicas que dizem respeito ao concurso.

Item 41 - Responsabilizar-se pela elaboração do material necessário às inscrições, processamento e distribuição dos cartões de inscrição, elaboração, impressão, transporte e aplicação das provas e dos cartões de resposta, bem como todos os demais relatórios e documentos para devida realização do concurso público.

Item 42 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

Item 43 - Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES

Item 1 - A contratada sujeita-se as seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa:

Subitem 1 - MULTA:

- a) De 10% sobre o valor total empenhado, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei
- b) De 0,5% sobre o valor total empenhado, por dia de atraso na prestação do serviço, salvo motivo justificável acolhido pelo Órgão.

Subitem 2 - IMPEDIMENTO:

- a) Será aplicado o impedimento de contratar com o Órgão por prazo não superior a dois anos, sem prejuízo de multa, se a contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Órgão a rescindir o contrato.
- b) Se a contratada deixar de cumprir definitivamente a obrigação prevista neste contrato ou Termo de Referência.

Subitem 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- a) Será aplicada declaração de inidoneidade para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o Órgão, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo que perdurará até que a contratada venha a ressarcir o Município de Pariquera-Açu pelos prejuízos causados à Câmara Municipal.
- b) Os valores referentes a penalidades aplicadas poderão ser automaticamente deduzidos dos valores pendentes de pagamento.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Item 1 - A rescisão do presente contrato somente ocorrerá nos casos estritamente previstos em lei e devidamente justificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo às disposições do arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Item 2 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 1 - Este contrato está autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, regendo-se pela Lei n. 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores, bem como pela proposta do contratado, Termo de Referência e demais anexos da Carta-Convite, independente de transcrição.

Item 2 - Os casos omissões serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Item 1 - É competente o Foro de Pariquera-Açu- Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este termo de contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pariquera-Açu – SP, 27 de setembro de 2017.



PAULO ROBERTO MENDES

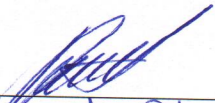
Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu
(CONTRATANTE)




PAULO CEZAR DA SILVA

Tavares e Silva – Concursos Públicos Ltda-Me
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:



NOME: *Suelly Ribeiro Skurczynski*
CPF: 004.386.388-18



NOME: *Genesi Cezar*
CPF: 075387648-52

“Deus seja louvado”